

Processo C-196/04

Cadbury Schweppes plc e Cadbury Schweppes Overseas Ltd contra Commissioners of Inland Revenue

(pedido de decisão prejudicial apresentado
pelos Special Commissioners of Income Tax, London)

«Liberdade de estabelecimento — Legislação relativa a sociedades estrangeiras controladas — Incorporação dos lucros de sociedades estrangeiras controladas na matéria colectável da sociedade-mãe»

Conclusões do advogado-geral P. Léger apresentadas em 2 de Maio de 2006 I - 7997
Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 12 de Setembro de 2006 I - 8031

Sumário do acórdão

- 1. Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento
(Artigos 43.º CE e 48.º CE)*

2. *Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento — Legislação fiscal*
(Artigos 43.º CE e 48.º CE)

1. A simples circunstância de uma sociedade residente criar um estabelecimento secundário, como uma filial, noutro Estado-Membro não pode gerar uma presunção geral de fraude fiscal e justificar uma medida de restrição ao exercício de uma liberdade fundamental garantida pelo Tratado. Em contrapartida, uma medida nacional que restrinja a liberdade de estabelecimento pode ser justificada por motivos de luta contra práticas abusivas quando vise especificamente os expedientes puramente artificiais, desprovidos de realidade económica, cuja finalidade é fugir à alçada da legislação do Estado-Membro em causa e em particular eludir o imposto normalmente devido sobre os lucros gerados por actividades realizadas no território nacional.
2. Os artigos 43.º CE e 48.º CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem à incorporação, na matéria colectável de uma sociedade residente estabelecida num Estado-Membro, dos lucros realizados por uma sociedade estrangeira controlada noutro Estado-Membro quando esses lucros são aí sujeitos a um nível de tributação inferior ao aplicável no primeiro Estado, a menos que tal incorporação diga apenas respeito aos expedientes puramente artificiais destinados a contornar o imposto nacional normalmente devido. A aplicação dessa medida de tributação deve por conseguinte ser afastada quando se verificar, com base em elementos objectivos e comprováveis por terceiros, que, não obstante a existência de razões de natureza fiscal, a referida sociedade controlada está realmente implantada no Estado-Membro de acolhimento e aí exerce actividades económicas efectivas.

(cf. n.ºs 50, 51, 55)

(cf. n.º 75, disp.)